



CONTRATO Nº 06/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E A EMPRESA GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, inscrita no CPF sob nº. 012.902.577-10, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado

GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 35.301.364/0001-96, com sede à Rua Ricardo Landmann, nº 468, apto 302, Bairro Santo Antonio, no município de Joinville - SC, CEP 89.218-200, representada pelo Sr. **Guilherme Krieger**, inscrito no CPF sob nº 041.041.689-47 neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 16/2023 e em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

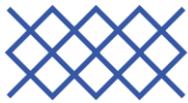
1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria e consultoria em saúde pública e consórcio intermunicipal de saúde, conforme especificações constantes abaixo:

Descrição do Serviço	Und.	Valor Unit. (R\$)	Horas Estimadas	Valor Total Estimado
Assessoria/Consultoria Presencial	Hora	215,00	80	17.200,00
Assessoria/Consultoria Remota	Hora	180,00	80	14.400,00

As atribuições inerentes a assessoria e consultoria compreendem:

- Realizar estudo conjunto com colaboradores do CIS-AMFRI e técnicos das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMFRI sobre as demandas que se apresentarem.
- Realizar diagnóstico sobre a atual situação de funcionamento que se encontra o consórcio.
- Traçar em conjunto com a Diretoria Administrativa propostas de alterações necessárias nos fluxos internos do consórcio para sanar os pontos críticos encontrados no decorrer dos trabalhos.
- Apoiar os técnicos do consórcio no planejamento da implementação das propostas a serem elencadas.
- Auxiliar na elaboração do Relatório de Contas de Gestão apresentado aos órgãos de controle como também no desenvolvimento de modelo de Relatório de Atividades.
- Analisar o atual estatuto do CIS-AMFRI e apresentar proposta de atualização do mesmo considerando áreas de atuação, cargos existentes, novas contratações de pessoal e serviços prestados com sua forma de financiamento.
- Apresentar minuta de Projeto de Lei para alteração do estatuto a ser aprovada pelos prefeitos e posteriormente no legislativo municipal.
- Apresentar proposta para elaboração de Regimento Interno.





- i) Apresentar novas possíveis demandas de serviços que o consórcio possa atuar.
- j) Apresentar proposta de fluxo e roteiros a ser utilizado internamente pelo consórcio.
- k) Apresentar possíveis sistemas de processo eletrônico que contribuam para o ganho de eficiência em comunicação e rotinas internas do consórcio.
- l) Formatar a implantação de processos eletrônicos.

1.2. A CONTRATADA declara que dispõe de toda equipe, materiais e insumos necessários à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato poderá ser executado de forma presencial ou remota, seguindo as especificações da proposta e detalhamento deste contrato:

- a) 80 (oitenta) horas presenciais: os serviços deverão ser prestados na sede do CIS-AMFRI, em horário de expediente, e em dias predefinidos em conjunto com a Diretoria Administrativa.
- b) 80 (oitenta) horas remotas: os serviços deverão ser prestados à distância, através de comunicação via telefone, e-mail, videoconferência, whatsapp.

2.2. Os quantitativos de horas previsto no item 2.1 são estimados, podendo as horas serem ampliadas ou reduzidas quando da execução dos serviços, mediante prévia justificativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) a hora técnica presencial e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora técnica remota**, limitados a **R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)**, conforme proposta fornecida pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, não cabendo quaisquer pagamentos de indenizações e encargos sociais.

3.2. Os valores ora ajustados serão fixos e irrevogáveis.

3.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório de atividade com descrição detalhada dos serviços entregues e cálculo de horas, a ser aprovada pela contratante.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

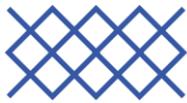
3.5. Deverá constar no documento fiscal/fatura o número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

3.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

3.8. O preço expresso nesta cláusula incluirá todas as despesas indiretas como despesas de transporte/deslocamento, hospedagem, custo administrativo e eventuais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.





3.9. Efetuado o pagamento a CONTRATADA declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da CONTRATANTE em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da lei.

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.2.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 4.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

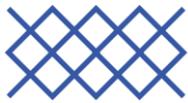
- a) Assumir responsabilidade pela prestação dos serviços desta contratação no prazo estabelecido junto ao CIS-AMFRI;
- b) É de responsabilidade da contratada quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados ao CIS-AMFRI ou a terceiros;
- c) Designar os profissionais que serão responsáveis pela execução do serviço;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- e) Se comprometer a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos do CIS-AMFRI, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;
- f) É vedado a contratada delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da contratante, excetuando a contratação formal de mão de obra indispensável para boa conclusão dos acordos estipulados neste termo de referência e que não acarretem acréscimos de ônus a contratante.
- g) Encaminhar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório de atividade, em até 05 (cinco) dias antes do vencimento;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- i) A CONTRATADA se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a prestação do serviço contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- a) Demandar o trabalho à proponente contratada;
- b) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- c) Apresentar a contratada todas as informações solicitadas de forma a permitir a execução dos trabalhos.
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do serviço objeto deste contrato;





- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições/irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- g) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste instrumento;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com a especificações deste contrato, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.
- i) Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Constitui motivos para responsabilização administrativa da CONTRATADA as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa fica sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;

7.4. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

7.5. Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato inadimplido;

7.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:

7.6.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

7.6.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

7.6.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

7.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2.

7.9. As multas aplicadas incidirão sobre os valores contratuais vigentes na data de sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

7.10. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

7.11. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.2, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

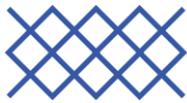
7.12. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso ao Diretor Administrativo/Executivo da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.

7.13. Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

7.14. As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a contratada. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da contratante, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

7.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.





7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito por:

- a) Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Poderá dar-se a rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE e por motivo de interesse público, sem a incidência de quaisquer ônus, após 30 (trinta) dias de realizada a notificação inequívoca à CONTRATADA da intenção de rescindir o contrato.

8.5. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. No caso de rescisão administrativa, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos.

8.7. A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 124 e ss da Lei nº 14.133/21.

9.2. Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

10.2. Se, em decorrência deste contrato, qualquer das PARTES tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não as divulgar, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

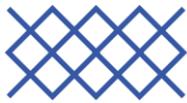
11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, possui acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.





11.5. As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATANTE, através de agente público especialmente designado, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

12.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. Os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização contratual deverão observar as exigências expressas na legislação em vigor, no presente contrato e nas demais disposições e atribuições expressas na Resolução nº 05/2023 do CIS-AMFRI.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 3.3.90.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 16.2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

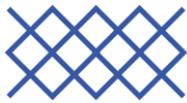
16.1. As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a CONTRATADA, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

16.2. Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí – Santa Catarina, 20 de junho de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ**
Mônica Márcia Campos de Menezes
Diretora Administrativa

**GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Testemunha:

Ariane Simionatto Schizzi
CPF: 066.272.829-76

Rodrigo Giacomo Guesser
CPF: 928.684.289-91

